

XIX - Carrocinha de mão	Cr\$	20,00
XX - Estacionamento de veículos	Cr\$	60,00

VEÍCULO RURAL PARTICULAR

XXI - Carrocinha (carga passageiro)	Cr\$	30,00
XXII - Carrete	Cr\$	25,000
XXIII - Troli e simitroli	Cr\$	35,00
XXIV - Carroça de um animal	Cr\$	35,000
XXV - Carroça de mais de um animal	Cr\$	50,00

Artigo 2º - Fica mantido o decreto-lei nº 31 de 18/2/1942, que isenta de impostos os veículos de tração animal, rurais que sirvam de transporte de cargas exclusivamente da lavoura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1956.

LEI Nº 224

Regula o serviço de transportes urbanos por meio de ônibus.

Artigo 1º - Fica autorizada a firma José Meringolo & Cia Ltda. a explorar o serviço de transporte urbano por meio de ônibus, pelo prazo de 1 ano a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 2º - O preço da passagem por unidade deverá assegurar à Empresa justa compensação pelo seu trabalho, ficando inicialmente fixado o preço de Cr\$ 2,00, até que venha o mesmo a ser modificado nos termos do artigo seguinte.

Artigo 3º - Por iniciativa de qualquer das partes, o preço das passagens poderá ser revisto a fim de ser aumentado ou diminuído, tendo em vista o interesse público e justa compensação da Empresa.

§ único - O pedido de majoração de preço deverá vir acompanhado de elementos comprobatórios da alteração do custo das utilidades, da majoração dos salários, fato novo ou ato governamental que alterem fundamentalmente as condições de serviço.

Artigo 4º - A alteração de preço, uma vez solicitada com os devidos fundamentos e comprovantes, se decorrido o prazo de 60 dias sem que a parte solicitadora obtenha resposta, considerar-se-á suspensa esta autorização, sem prejuízo para qualquer das partes. Na hipótese de divergência entre o pedido e o parecer da Comissão controladora, a dúvida será resolvida por arbitramento.

(segue)

Artigo 5º - Fica cancelado o contrato de concessão de serviços estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a firma José Maringolo & Cia Ltda., assinado em 22 de dezembro de 1950, assim como a lei 88 de 19 de dezembro de 1950, inclusive a multa prevista no artigo 10 do aludido contrato.

Artigo 6º - A firma José Maringolo & Cia. Ltda. manterá os serviços de transporte regulando ~~seus~~ pontos e horários de partida e chegada de acordo com a Prefeitura.

Artigo 7º - Poderá o poder Municipal renovar a vigência desta lei.

§ Único - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar concorrência em pleno curso desta lei para a exploração dos serviços de transportes urbanos por meio de ônibus.

Artigo 8º - No caso de interrupção dos serviços indicados nesta lei, por motivos estranhos aos apontados no § Único do artigo 4º, a parte responsável pagará a multa de Cr\$ 50.000,00.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1956.

LEI Nº 225

Nome da via pública

Artigo 1º - Passa-se a denominar-se "RUA EDUARDO BALESTEROS BRAITE", a via pública que se inicia na margem esquerda do início da rodovia São João da Boa Vista - Bairro Alegre, até atingir terrenos de propriedade do Sr. José Vieira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 1º de março de 1956.

LEI Nº 226

Nomenclatura da via pública.

Artigo 1º - Passa a denominar-se Rua CAPITÃO JOSÉ JACINTO DE ANDRADE, a continuação da atual rua Capitão Mico, a partir do esquina da rua Luiz Gama até encontrar o Colégio Santo André.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de março de 1956.

LEI Nº 227

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, em caráter definitivo à Sociedade São Vicente de Paulo, da nossa cidade, todas as construções efetuadas pela Prefeitura Municipal em 1950, na Vila São José, em terreno
(segua)